



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 202/2017

INDICAMOS A INSTITUIÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.

MAURICIO GOMES – PSB, e vereadores abaixo assinados,

com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, **versando sobre a necessidade da instituição do vale alimentação para os Servidores Públicos municipais de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

O vale-refeição já é utilizado na maioria das empresas e instituições do país com mais de 100 (cem) funcionários, considerando que o Vale Alimentação visa o atendimento básico da alimentação de seus colaboradores/funcionários;

Considerando que, o valor do Vale Alimentação poderá ser dividido com o servidor, que poderá arcar com até 30% (trinta por cento) do valor total do benefício;

Considerando que o Vale Alimentação é um subsídio fornecido para funcionários de diversas empresas públicas e privadas, por intermédio de um cartão Vale Alimentação ou um valor creditado junto ao holerite mensal pré-definido. No caso de cartão pode ser utilizado para compras de gêneros alimentícios diversos, seja em supermercados, padarias ou outros congêneres;

Considerando que a Lei Federal nº 6.321, alterada pela Lei Federal nº 9.532, que altera a Legislação Tributária Federal, prevê a dedução do Imposto de Renda devido para pessoas Jurídicas, até um Limite de 04% (quatro por cento);

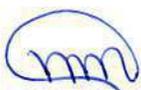
Considerando que sabemos que é uma parte do salário do trabalhador que será obrigatoriamente consumido em gêneros alimentícios;

Considerando que o vale alimentação surgiu a partir de uma política pública direcionada a melhorar a alimentação do trabalhador denominado Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), iniciado no ano de 1976. No Brasil, atualmente, existem milhões de trabalhadores com acesso ao vale alimentação ou refeição ou a outros tipos de fornecimento de alimentação (produção própria pela empresa, refeição transportada, etc.);

Considerando ainda que, comprovadamente um funcionário que se alimenta dignamente, trabalha mais e melhor, com mais alegria e concentração.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2017.

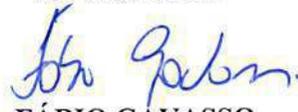

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA SILVANA
Vereador PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB